



## FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

710/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/114728/58322>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CPF/CNPJ:** 82925652000100

**Endereço:** PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Prefeitura de São João Batista - 82925652000100**

**Endereço:** RUA Bernardino Fontes, nº S/N, CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 713086.139, Y 6980796.341

#### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para revestimento em concreto betuminoso em rua pavimentada com lajotas.

##### Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 114731, para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a pavimentação (revestimento em concreto betuminoso) da Rua Bernardino Fontes, no bairro Centro do município de São João Batista, SC.

##### Descrição e caracterização da área

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submettendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

A rua Bernardino Fontes está localizada na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37 /2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6980761.32 m S e longitude 713081.32 m E. Trata-se de rua em área antropizada no município, pavimentada com lajotas, a qual é objeto desta declaração.

### **Aspectos Florestais**

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

**Reserva Legal:** o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

**Área Verde:** não se aplica.

**Unidade de Conservação:** O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### **Análise técnica**

Trata-se de requerimento de Certidão de Atividade Não Constante referente à implantação de revestimento em concreto betuminoso em via pública pavimentada com lajotas.

Conforme análise dos projetos apresentados, a atividade não se enquadra no elenco de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024.

O projeto prevê a execução de revestimento em Concreto Betuminoso com uma espessura de 5 cm.

Quanto à gestão ambiental, deverá ser adotado as medidas cabíveis para o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) gerados, em estrita observância às normativas aplicáveis, assegurando sua triagem, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Tal procedimento é fundamental para mitigar impactos locais, promover a sustentabilidade da obra e atender à legislação pertinente.

### **Responsável pelo licenciamento**

Engenheiro: Oeliton Antunes Coelho (CREA-SC 115.283-2) - ART nº 10317595-9

- Serviço topográfico Planialtimétrico
- Geotecnia
- Tráfego
- Hidrologia
- Desenho Geométrico
- Terraplenagem
- Drenagem
- Pavimentação em Lajotas
- Sinalização

Responsável técnico: Marcos Cancelier Mattei (CREA-SC 112.799-7)

### Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta. É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de **pavimentação (revestimento em concreto betuminoso)**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

### Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 45421/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 02 de fevereiro de 2026** e é **válida até 02 de fevereiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### Data, local e assinantes

**SÃO JOÃO BATISTA**, 02 de fevereiro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

**Diretora Executiva**

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submettendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>  
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.